



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.016, DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar o Parcelamento de Contribuições Previdenciárias junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, tendo por finalidade o pagamento parcelado das contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social no valor original de R\$101.808,48 (cento e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), com parcelamento em 60 (Sessenta) meses.

Art.2º - Caso necessário, para garantia do principal e acessórios dos valores parcelados, dos quais trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art.4º - Esta Lei, será regulamentada, se necessário, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à sua propositura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Clara, aos 25 de Maio de 2017.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº080/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

2017.05.25 13:43:15 -03'00'

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1016
Lei.....	1017
Lei.....	1018
Lei.....	1019
Decreto.....	068
Decreto.....	069
Portaria.....	224
Portaria.....	226
Portaria.....	231
Portaria.....	232
Portaria.....	233
Portaria.....	234
Portaria.....	235
Extrato do Contrato.....	Nº.003/2017
Resultado de Licitação – Tomada de Preço.....	009
Aviso Edital de Licitação – Tomada de Preço.....	012
Nota de Empenho	
Relatório Resumido da Execução Orçamentário	

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.016, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar o Parcelamento de Contribuições Previdenciárias junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, tendo por finalidade o pagamento parcelado das contribuições e demais importâncias

devidas à Seguridade Social no valor original de R\$101.808,48 (cento e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), com parcelamento em 60 (Sessenta) meses.

Art.2º - Caso necessário, para garantia do principal e acessórios dos valores parcelados, dos quais trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art.4º - Esta Lei, será regulamentada, se necessário, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à sua propositura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Clara, aos 25 de Maio de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito